

e será assistido por um Secretário Executivo, designado pelo Secretário do Meio Ambiente.

Artigo 14 - Os órgãos gestores de unidades de conservação instituídas pelo Estado de São Paulo deverão apresentar periodicamente à Câmara de Compensação Ambiental - CCA, por meio de seu Secretário Executivo, prestação de contas relativa aos planos de trabalhos contemplados com recursos da compensação ambiental.

Artigo 15 - A Câmara de Compensação Ambiental - CCA deverá proceder ao levantamento dos Termos de Compromisso de Compensação Ambiental, celebrados anteriormente à vigência deste decreto, que não tiveram sua execução concluída, deliberando sobre possíveis retificações, com a transferência dos recursos para o Fundo Especial de Despesa para a Preservação da Biodiversidade e dos Recursos Naturais - FPBRN.

Artigo 16 - Compete ao Secretário do Meio Ambiente, mediante resolução, editar normas necessárias ao cumprimento do previsto neste decreto.

Artigo 17 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de janeiro de 2014
GERALDO ALCKMIN
Bruno Covas
 Secretário do Meio Ambiente
Edson Aparecido dos Santos
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 15 de janeiro de 2014.
ANEXO
a que se refere o § 1º do artigo 11 do Decreto nº 60.070, de 15 de janeiro de 2014

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Meio Ambiente, e a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo objetivando a execução da destinação de recursos de compensação ambiental deliberada pela Câmara de Compensação Ambiental

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, doravante denominada SMA, CNPJ, neste ato representada pelo seu Titular, R.G.

, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº , e de de , e a fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, doravante denominada FUNDAÇÃO FLORESTAL, CNPJ, neste ato representada por seu Diretor Executivo, R.G. , celebram o presente convênio, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto
 Constitui objeto do presente convênio a destinação de recursos de compensação ambiental, a que se refere o artigo 36 da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, decorrente do(s) processo(s) de licenciamento ambiental nº , relativo(s) ao(s) empreendimento(s) , para Unidade(s) de Conservação da Natureza gerida(s) pela FUNDAÇÃO FLORESTAL, nos termos deliberados na reunião da Câmara de Compensação Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente e conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho referido no "caput" poderá ser alterado, mediante consenso dos partícipes e com a prévia aprovação da Câmara de Compensação Ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações dos Partícipes
 I - compete à SMA:
 a) transferir os recursos para o atendimento às despesas decorrentes deste convênio;
 b) receber a prestação de contas das atividades previstas no Plano de Trabalho;
 c) designar um representante para acompanhar a execução deste convênio;

II - compete à FUNDAÇÃO FLORESTAL:
 a) designar servidores de seu Quadro para a execução das atividades decorrentes do Plano de Trabalho, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários e demais;
 b) disponibilizar bens, materiais e equipamentos, bem como apoio logístico para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, conforme disponibilidade;
 c) aplicar, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, os recursos recebidos para a execução deste convênio;
 d) apresentar à SMA prestação de contas sobre a execução do Plano de Trabalho;

e) designar um representante para acompanhar a execução deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Execução
 O convênio será executado em estrita obediência ao Plano de Trabalho que faz parte integrante do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA
Dos Recursos
 Os recursos de compensação ambiental objeto deste convênio serão transferidos da conta própria do Fundo Especial de Despesa para a Preservação da Biodiversidade e dos Recursos Naturais - FPBRN, a que se referem o artigo 3º e o § 2º do inciso XII do artigo 4º do Decreto nº 57.547, de 29 de novembro de 2011.

CLÁUSULA QUINTA
Da Vigência
 O presente convênio terá vigência de (determinar prazo conforme o cronograma de execução do plano de trabalho) a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa e lavratura de termos aditivos, observado o parágrafo único da cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
Da Denúncia e Da Rescisão
 Este convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes ou qualquer um deles, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

Parágrafo único - Quando da denúncia ou rescisão do convênio a FUNDAÇÃO FLORESTAL deverá apresentar prestação de contas, bem como proceder à devolução do saldo dos recursos remanescentes, inclusive os provenientes de receitas de aplicações financeiras.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Publicação
 O presente convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA
Do Foro
 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio e que não forem resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Testemunhas:
 1. _____ Nome: _____ R.G.: _____ CPF: _____
 2. _____ Nome: _____ R.G.: _____ CPF: _____

DECRETO Nº 58.791, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Retificação do D.O. de 22-12-2012
 No anexo leia-se como segue e não como constou: **ANEXO**
 a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 58.791, de 21 de Dezembro de 2012
 Elaborado nos termos da Deliberação CBH-MOGI nº 110, de 19 de novembro de 2010, referendada pela Deliberação CRH nº 126, de 19 de abril de 2011 e relatório elaborado pelo Comitê contendo a fundamentação da proposta de cobrança, com os estudos financeiros e técnicos desenvolvidos.

1. Fica aprovada a cobrança pelos usos urbano e industrial dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo existentes na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos Mogi Guaçu - UGRHI-09.
 2. Os Preços Unitários Básicos – PUBs, definidos no artigo 10 e no item 9 do Anexo do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, serão os seguintes:

a) para captação, extração e derivação: PUBcap = R\$ 0,01 por m³ de água captado, extraído ou derivado;
 b) para consumo: PUBcons = R\$ 0,02 por m³ de água consumido;
 c) para lançamento de carga de DBO₅: PUBDBO = R\$ 0,10 por kg de carga de Demanda Bioquímica de Oxigênio (de 5 dias a 20°C) – DBO₅.

2.1. Os PUBs descritos no "caput" deste item serão devidos pelos usuários de recursos hídricos, a partir da implementação da cobrança na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos Mogi Guaçu, seguindo a progressividade de aplicação abaixo:
 a) 50% dos PUBs, no primeiro exercício fiscal;
 b) 75% dos PUBs, no segundo exercício fiscal;
 c) 100% dos PUBs, no terceiro exercício fiscal em diante.

3. Serão considerados usos insignificantes as extrações de águas subterrâneas e as derivações ou captações de águas superficiais, bem como os lançamentos de efluentes em corpos d'água, até o volume de 05 (cinco) metros cúbicos por dia, isoladamente ou em conjunto.

4. O Valor Total da Cobrança – Valor Total que cada usuário de recursos hídricos deverá pagar será calculado com base nos usos de recursos hídricos a serem efetuados no ano do pagamento, no período compreendido entre 1º de janeiro, ou a data do início da utilização de recursos hídricos para usos implantados durante o ano, até 31 de dezembro.

4.1. O pagamento referido no "caput" deste item poderá ser efetuado em parcela única ou em até 12 (doze) parcelas mensais de igual valor com vencimento no último dia útil de cada mês, sendo que o número de parcelas não poderá ultrapassar o correspondente número de meses apurado no cálculo do Valor Total.

4.2. Fica estabelecido valor mínimo de cobrança no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo-se obedecer às seguintes formas de cobrança:

a) quando o Valor Total for inferior a 2 (duas) vezes o valor mínimo de cobrança, o montante devido será cobrado do usuário de uma única vez;
 b) quando o Valor Total for igual ou superior a 2 (duas) e inferior a 12 (doze) vezes o valor mínimo de cobrança, será efetuada a cobrança com número de parcelas inferior a 12 (doze), de tal modo que o valor de cada parcela não seja inferior ao valor mínimo de cobrança.

5. Considerando todos os tipos de uso e seus respectivos coeficientes de ponderação, o Valor Total de Cobrança Anual será a soma de cada parcela correspondente ao Valor Total de Cobrança pela captação, derivação ou extração, Valor Total de Cobrança pelo consumo e Valor Total de Cobrança pelo lançamento, como segue a fórmula.

VTanual = VCC + VCCo + VCL
 Onde:
 VTanual = pagamento anual pela cobrança;
 VCC = pagamento anual pela captação, derivação ou extração;
 VCCo = pagamento anual pelo consumo;
 VCL = pagamento anual pelo lançamento de carga poluidora.

5.1. O Valor Total de Cobrança pela captação, derivação ou extração (VCC) será o produto do volume captado, derivado ou extraído pelo preço unitário final para a captação, derivação ou extração, conforme a fórmula:

VCC = V_{cap} x PUF_{cap}
 Sendo que:
 V_{cap} = Volume captado, derivado ou extraído.
 PUF_{cap} = Preço Unitário Final para o captado, derivado ou extraído. Determinado pela fórmula:
 PUF_{cap} = PUB_{cap} x (X1 x X2 x X3 x X4 x X5 ...X13)
 Sendo:
 PUB_{cap} = Preço Unitário Básico para volume captado, derivado ou extraído = R\$ 0,01
 Xi (i=1..13) – Coeficientes Ponderadores

5.2. O Valor Total de Cobrança pelo consumo (VCCo) será o produto do volume consumido pelo preço unitário final para consumo, conforme a fórmula:

VCCo = V_{cons} x PUF_{cons}
 Sendo que:
 V_{cons} = Volume consumido.
 PUF_{cons} = Preço Unitário Final para o consumido. Determinado pela fórmula:
 PUF_{cons} = PUB_{cons} x (X1 x X2 x X3 x X4 x X5 ...X13)
 Sendo:
 PUB_{cons} = Preço Unitário Básico para consumido = R\$ 0,02
 Xi (i=1..13) – Coeficientes Ponderadores

5.3. O Valor Total de Cobrança pelo lançamento (VCL) será o produto da concentração média anual de DBO₅, presente no efluente final lançado pelo volume de água lançado em corpos d'água, pelo preço unitário final para lançamento, conforme a fórmula:

VCL = Q_{DBO} x V_{lanç} x PUF_{DBO}
 Onde:
 VCL = pagamento anual pelo lançamento de carga poluidora;
 Q_{DBO} = concentração média anual de DBO, em kg, presente no efluente final lançado;
 V_{lanç} = volume de água lançado em corpos d'água, em m³, constante do ato de outorga ou das medições efetuadas pelos próprios usuários, por meio de equipamentos de medição aceitos pelo órgão outorgante, observando o disposto no item 8.
 PUF_{DBO} = Preço Unitário Final, sendo:
 PUF_{DBO} = PUB_{DBO} x (Y1 x Y2 x Y3 x Y4 ...Y8)
 PUB_{DBO} = Preço Unitário Básico da carga de DBO₅ lançada - R\$ = 0, 10;

6. Os Coeficientes Ponderadores - CP, definidos no artigo 12 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, com as classificações, valores e condicionantes descritos na Resolução CRH n.º 90, de 10 de dezembro de 2008, serão empregados conforme segue:

6.1. Coeficientes ponderadores para captação, extração e derivação:

Característica considerada	CP	Classificação	Valor
a) a natureza do corpo d'água	X1	Superficial	1,0
		Subterrâneo	1,1
		Classe 1	1,1
b) a classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação – Decreto Estadual n.º 10.755/77.	X2	Classe 2	1,0
		Classe 3	0,9
		Classe 4	0,8
		Classe 5	0,7
c) a disponibilidade hídrica local UGRHI 9	X3	Crítica	1,0
d) o volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação.	X5	Sem medição	1,0
		Com medição	0,9
e) o consumo efetivo ou volume consumido	X6		1,0
f) a finalidade do uso	X7	Sistema Público	1,0
		Solução Alternativa	1,0
		Indústria	1,0
g) a transposição de bacia	X13	Existente	1,0
		Não existente	1,0

6.2. Coeficientes ponderadores para consumo:

Característica considerada	CP	Classificação	Valor
a) a natureza do corpo d'água	X1	Superficial	1,0
		Subterrâneo	1,0
		Classe 1	
		Classe 2	1,0
b) a classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação – Decreto Estadual n.º 10.755/77.	X2	Classe 3	1,0
		Classe 4	
		Classe 5	1,0
		Classe 6	1,0
c) a disponibilidade hídrica local	X3	Crítica	1,0
d) o volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação.	X5	Sem medição	1,0
		Com medição	1,0
e) o consumo efetivo ou volume consumido	X6		1,0
f) a finalidade do uso.	X7	Sistema Público	1,0
		Solução Alternativa	1,0
		Indústria	1,0
g) a transposição de bacia	X13	Existente	1,0
		Não Existente	1,0

6.3. Coeficientes ponderadores para diluição, transporte e assimilação de efluentes (carga lançada):

Característica considerada	CP	Classificação	Valor
a) a classe de uso preponderante do corpo d'água receptor.	Y1	Classe 2	1,0
		Classe 3	1,0
		Classe 4	1,0
		Classe 5	1,0
b) a carga lançada e seu regime de variação, atendido o padrão de emissão requerido para o local – Sendo PR = percentual de remoção	Y3	PR = 80%	1,0
		80% < PR < 95%	(31 - 0,2 x PR) / 15
		PR ≥ 95%	16 - 0,16 x PR
c) a natureza da atividade.	Y4	Sistema Público	1,0
		Solução Alternativa	1,0
		Indústria	1,0

7. Em relação ao Coeficiente Ponderador Y3, para garantir o disposto no § 2º do artigo 12 do Decreto 50.667, de 30 de março de 2006, as amostragens para avaliação das cargas orgânicas afluentes e efluentes à ETE, assim como dos corpos d'água receptores, deverão ser realizadas simultaneamente obedecendo à Nota Técnica anexa à Resolução SERHS/SMA nº 1, de 22 de dezembro de 2006, prevista no inciso V do artigo 4º da Deliberação CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008.

7.1. Para os usuários de recursos hídricos que captam água, para uso em resfriamento, por meio de sistema aberto e independente do processo de produção, será adotado Percentual de Remoção (PR) igual 100% para o lançamento correspondente, desde que não haja acréscimo de carga de DBO₅,20 entre a captação e o lançamento no corpo d'água.

8. A cobrança pela captação, extração ou derivação de água será feita de acordo com o previsto no Decreto n.º 50.667, de 30 de março de 2006, destacadamente o previsto no § 3º do artigo 12 e nos itens 2 e 3 do seu Anexo, adotando-se para o cálculo os pesos K_{OUT} = 0,3 (três décimos) e K_{MED} = 0,7 (sete décimos).

8.1. Quando não existir medição dos volumes captados, será adotado K_{OUT} = 1 e K_{MED} = 0.

8.2. Quando "V_{CAP MED} / V_{CAP OUT}" for maior que 1 (um), será adotado K_{OUT} = 0 e K_{MED} = 1 e o usuário deverá solicitar retificação da outorga de direito de uso de recursos hídricos e estará sujeito às penalidades previstas na legislação.

8.3. O cálculo do volume captado, com medição, segue a seguinte equação: V_{CAP} = (K_{OUT} x V_{CAP OUT}) + (K_{MED} x V_{CAP MED}).

9. Os recursos a serem arrecadados com a cobrança prevista neste Decreto, serão aplicados nos Programas de Duração Contínua – PDCs constantes da Deliberação CRH n.º 55, de 15 de abril de 2005 e referentes ao Plano Diretor da Bacia, aprovado pela Deliberação CBH-Mogi nº 85 de 11 de dezembro de 2008, plano esse cuja validade foi prorrogada até 31 de dezembro de 2014, conforme Deliberação nº 142, de 26 de junho de 2012, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, conforme segue:

- a) até 10% no PDC 1 (BASE DE DADOS, CADASTROS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS), sendo que 79,4% dos investimentos previstos para serem aplicados neste PDC serão cobertos pelo resultado da cobrança;
- b) até 0,5% no PDC 2 (GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS), sendo que 75,8% dos investimentos previstos para serem aplicados neste PDC serão cobertos pelo resultado da cobrança;
- c) no mínimo 60% no PDC 3 (RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DOS CORPOS D'ÁGUA), sendo que 21,0% dos investimentos previstos para serem aplicados neste PDC serão cobertos pelo resultado da cobrança;
- d) até 20% no PDC 4 (CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS CORPOS D' ÁGUA), sendo que 19,4% dos investimentos previstos para serem aplicados neste PDC serão cobertos pelo resultado da cobrança;
- e) até 3,5 % no PDC 5 (PROMOÇÃO DO USO RACIONAL DOS RECURSOS HÍDRICOS), sendo que 62,0% dos investimentos previstos para serem aplicados neste PDC serão cobertos pelo resultado da cobrança;
- f) até 3% no PDC 7 (PREVENÇÃO E DEFESA CONTRA EVENTOS HIDROLÓGICOS EXTREMOS), sendo que 97,6% dos investimentos previstos para serem aplicados neste PDC serão cobertos pelo resultado da cobrança;
- g) até 3% no PDC 8 (CAPACITAÇÃO TÉCNICA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL), sendo que 76,4% dos investimentos previstos para serem aplicados neste PDC serão cobertos pelo resultado da cobrança.

9.1. Anualmente, o CBH-MOGI definirá o percentual de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança em cada PDC, obedecendo aos limites nas letras "a" até "g" deste item referente aos Programas de Duração Contínua – PDCs cuja somatória não deve ultrapassar 100% (cem por cento) do valor arrecadado.

10. Para o caso específico dos usuários de mineração de areia adotar-se-á o volume outorgado para a captação e 5% deste valor como consumo efetivo de água, não sendo considerada a carga lançada.

11. Os termos constantes deste decreto deverão ser revistos pelo CBH-MOGI após 2 (dois) anos do início da cobrança na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos Mogi Guaçu, devendo ser observado o disposto no artigo 15 do Decreto 50.667, de 30 de março de 2006.

12. A cobrança pelos usos urbano e industrial dos recursos hídricos no âmbito da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos Mogi Guaçu será realizada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, até que estudos técnicos e econômicos indiquem a viabilidade da instalação da Agência de Bacia.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 15-1-2014

Designando, com fundamento no § 1º do art. 5º do Dec. 55.947-2010, alterado pelo Dec. 56.918-2011, Luiz Gustavo de Castro Oliveira e Daniel de Oliveira Pereira para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, o Comitê Gestor da Política Estadual de Mudanças Climáticas, na qualidade de representantes da Secretaria de Gestão Pública, em substituição a Jorge Orlando Costa e Daniel Guimaraes Araújo que, na oportunidade, ficam dispensados.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-1-2014

No processo SF 23752-1276985-13 (CC-4.336-14), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário da Fazenda e tendo presente o Parecer C/JSF 1449-2013 aprovado pela Chefia do órgão, autorizo a

celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria da Fazenda, e o Município de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, visando a continuidade da utilização do documento único para a arrecadação da dívida ativa do Município e da taxa judiciária do Estado, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-1, de 15-1-2014

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-156.608-13, discriminados nos seguintes ofícios: of. 1.028-13, processo Fusesp-123.170-13; of. 3.623-13, processo Fusesp-124.852-13; of. 4-13, processo Fusesp-127.707-13; of. 28-13, processo Fusesp-128.725-13; of. 265-13, processo Fusesp-132.344-13; of. 460-13, processo Fusesp-132.915-13; of. 420-13, processo Fusesp-137.229-2013; of. 196-13, processo Fusesp-137.472-13; of. 27-2013, processo Fusesp-137.954-13; of. 242-13, processo Fusesp-140.672-13; of. 5-10-13, processo Fusesp-142.833-2013; of. 134-13, processo Fusesp-143.277-13; of. DAGS-298-13, processo Fusesp-143.403-13; of. 539-13, processo Fusesp-145.110-13; of. 23-13, processo Fusesp-148.649-13; of. 26-13, processo Fusesp-154.830-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apostilas do Secretário, de 15-1-2014

No decreto publicado em 21-12-2013, em que é interessado Tribunal de Impostos e Taxas, relativo a nomeação de Juizes Servidores e Juizes Contribuintes, na parte referente aos abaixo indicados:

Alexandre Aboud, para declarar que o número correto do seu RG é 20.946.522-0; Argos Campos Ribeiro Simões, para declarar que o número correto do seu RG é 11.857.436-X; Belmar Costa Ferro, para declarar que o número correto do seu RG é 16.450.145-9; Caçilda Peixoto, para declarar que o número correto do seu RG é 9.353.502-8; Carlos Alberto Alves Sampaio, para declarar que o número correto do seu RG é 04692485-S; Flavio Nascimben de Freitas, para declarar que o número correto do seu RG é 18.089.706-8; Gianpaulo Camilo Dringoli, para declarar que o número correto do seu RG é 5.266.359-0; Ivan Ozawa Ozai, para declarar que o número correto do seu RG é 35.540.691-3; Nelson Biagi Junior, para declarar que o número correto do seu RG é 8.808.743-8; Oswaldo Faria de Paula Neto, para declarar que o número correto do seu RG é 13.025.168-9; Rogério Nerí Botura, para declarar que o número correto do seu RG é 18.607.464-5; Suely Margonato Ribeiro Galerani, para declarar que o número correto do seu RG é 12.918.357-X; Alamy Cândido, RG 27.370.438-2, para declarar que seu nome correto é Alamy Candido de Paula Filho; Ana Maria Sanches Pereira, para declarar que o número correto do seu RG é 11.313.450-2; André Monteiro Kapritchhoff, para declarar que o número correto do seu RG é 22.452.455-0; Fábio José Bragagnolo, para declarar que seu nome e RG corretos são: Fábio José Savioli Bragagnolo, RG 21.992.786-X; Isabel Cristina Omil Luciano, para declarar que o número correto do seu RG é 19.584.616-3; Luiz Fernando Mussolini Junior, para declarar que o número correto do seu RG é 3.370.241-X; Maria Anselma Coscrato dos Santos, para declarar que o número correto do seu RG é 5.950.802-4; Maurício de Carvalho Silveira Bueno, para declarar que o número correto do seu RG é 21.253.722-2; Nilton Luiz Bartoli, para declarar que o número correto do seu RG é 8.888.632-0; Odmir Fernandes, para declarar que o número correto do seu RG é 8.032.059-4; Paulo Carvalho Engler Pinto Jr, RG 16.528.944, para declarar que seu nome correto é Paulo Carvalho Engler Pinto Junior; Silvana Visintin, para declarar que o número correto do seu RG é 19.991.922-7; Suzana Comelato Guzman, para declarar que o número correto do seu RG é 23.933.243-X.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Aditamento

Processo 29779/2013 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de RIVERSUL – EMEF Professora Dirce Mendes Coluço, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 302/2013 – Programa Horta Educativa - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até 31-12-2014, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 72 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 14-01-2014

AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

Deliberação CONDES B nº 025, de 17-12-2013

O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, com fulcro